



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TRÊS COROAS



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 12, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a criação, competência, composição e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM).

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM), órgão colegiado de caráter deliberativo, que tem por finalidade promover, em âmbito local, políticas para as mulheres com a perspectiva de gênero, que visem eliminar o preconceito e a discriminação e promover a igualdade, ampliando o processo de controle social sobre as referidas políticas.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – Formular diretrizes e propor políticas públicas em todos os níveis da Administração Pública Direta e Indireta, com o objetivo de eliminar quaisquer discriminações;

II – colaborar com os demais órgãos da Administração Pública Municipal no planejamento e na execução de políticas públicas referentes à mulher, especialmente, nas áreas da saúde, prevenção à violência, educação, habitação, cultura e trabalho;

III – receber denúncias de violação dos direitos da mulher e encaminhá-los aos órgãos competentes;

IV – estimular, apoiar e desenvolver estudos, debates e campanhas educativas sobre a condição da mulher;

V – promover e participar de intercâmbios e convênios com outras instituições e órgãos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público e privado, a fim de implementar ações conjuntas que visem promover os direitos da mulher e combater a discriminação de gênero;

VI – acompanhar e fiscalizar o cumprimento de legislação e convenções coletivas que assegurem os direitos da mulher;

VII – participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades para assegurar as condições de igualdade às mulheres, inclusive na articulação da proposta orçamentária do Município;

VIII – promover e participar da organização das conferências municipais de políticas públicas para as mulheres;

X- articular-se com órgãos e entidades públicos e privados, não representados no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TRÊS COROAS**



intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher;

XI – articular-se com os movimentos de mulheres, conselho estadual e nacional dos direitos da mulher e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e equidade e fortalecimento do processo de controle social;

XII - elaborar e propor modificações no seu Regimento Interno.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por três (03) representantes do Poder Público Municipal - Executivo Municipal, podendo ser um/a (01) representante do Poder Legislativo - e cinco (05) representantes de entidades da sociedade civil.

§ 1º - A representação dos Poderes Executivo e Legislativo será nomeado respectivamente pelo Prefeito Municipal e Presidente da Câmara Municipal, no prazo eleitoral estabelecido pelo Regimento Interno deste Conselho.

§ 2º - A representação das entidades da sociedade civil será definida através do Processo Eleitoral, especificamente chamado para este fim.

§ 3º - Poderão candidatar-se para representação da sociedade civil as entidades que apresentarem os seguintes critérios: grupos de mulheres da comunidade com reconhecimento público na construção e proposição de políticas para as mulheres e de luta pelos direitos das mulheres; grupos de mulheres ligados às instituições religiosas que atuam na promoção dos direitos da mulher; clube de mães do Município, se houver; organizações não-governamentais que desenvolvem programas de trabalho com mulheres, na defesa da equidade de gênero; sindicatos de trabalhadores com reconhecida atuação em defesa dos direitos das mulheres trabalhadoras; associações de moradores e cooperativas com programas de trabalho com mulheres e universidades com atuação em projetos e/ou programas voltados à promoção dos direitos da mulher.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á por convocação de seu Presidente, ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou de 5 titulares.

Art. 5º - As reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher formalizará suas deliberações por meio de Resoluções.

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá instituir Comissões Temáticas, de caráter temporário, destinadas ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TRÊS COROAS**



submetidos à sua composição plenária, definindo no ato da criação da comissão, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão do trabalho, podendo inclusive, convidar para participar dos grupos temáticos e das comissões representantes de órgãos e entidades públicos e privados e dos Poderes Legislativos e Judiciários.

Art. 8º - Os trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão coordenados por uma Diretoria constituída dos seguintes cargos: Presidente, Vice- Presidente, Primeira/o Secretária/o e Segunda/o Secretária/o e serão definidos na primeira reunião ordinária do Colegiado do Conselho.

§1º O Presidente será escolhido mediante votação entre os Conselheiros, o qual nomeará os demais membros da Diretoria.

§2º Os cargos de que trata o Art. 8º terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 9º - O mandato das/os Entidades será de dois (02) anos, permitida a recondução.

§1º O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será elaborado por seus membros em até 90 dias após sua instalação e será aprovado pelo Prefeito Municipal mediante decreto.

§2º O Regimento irá dispor sobre a organização e seu funcionamento, definindo a estrutura, o funcionamento, as atribuições da Diretoria, bem como a periodicidade e publicidade de suas reuniões e mandato das/os conselheiras/os.

§3º Fica criado o Fundo Municipal de Proteção aos Direitos das Mulheres como captador e ampliador dos recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho, ao qual o órgão é vinculado.

Art. 10 - As representações das entidades da sociedade civil e do poder executivo poderão perder o mandato, antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

I - Por renúncia;

II - Por inadequação aos critérios definidos no parágrafo 3º do artigo 3º;

III - pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do Conselho.

Parágrafo único: No caso de perda do mandato da entidade da sociedade civil e do poder executivo, será designada/o nova/o Conselheira/o para a titularidade da função, de acordo com a lista de entidades e órgãos e suplentes, conforme definido pelo Regimento Interno.

Art. 11 - O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho

"Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TRÊS COROAS



Municipal dos Direitos da Mulher, serão prestados pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 12 – A participação nas atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, das Comissões Temáticas, será considerada função relevante e não será remunerada.

Art. 13 – As dúvidas e os casos omissos neste decreto serão resolvidos pela Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, ad referendum do Colegiado.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Três Coroas, 14 de dezembro de 2020.


Marisa da Rosa Azevedo
Vereadora do MDB


Oneide Severina Petry
Vereadora do MDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TRÊS COROAS**



PROJETO DE LEI DO LEGISLTIVO Nº 12, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

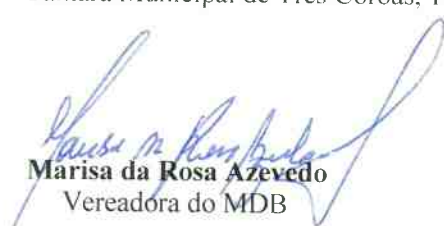
Dispõe sobre a criação, competência, composição e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM).

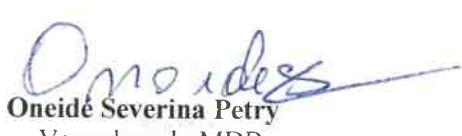
Justificativa

O presente Projeto de Lei visa a organização e união dos órgãos públicos a fim de promover políticas públicas de proteção a igualdade de gênero, visando eliminar a discriminação.

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação dos demais colegas desta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Três Coroas, 14 de dezembro de 2020.


Marisa da Rosa Azevedo
Vereadora do MDB


Oneidé Severina Petry
Vereadora do MDB

"Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas".